



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

ATO AUTORIZATIVO N. 001/2020

03/01/2020

Helton S. Nunes

ASSINATURA

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de

Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 756/2017 de 30 de outubro de 2017, que "Institui Verba Indenizatória aos Servidores que especifica e dá Outras Providências".

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 2º, incisos I e II, da Lei 756/2017, criou e regulamentou no âmbito Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU a Verba indenizatória para os servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, mecânico, assistente administrativo, motorista de veículos pesados e borracheiros, que preencherem os requisitos legais estabelecidos nas alíneas de "a" a "d", dos referidos incisos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 756/2017, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU abaixo elencado e na forma que especifica abaixo:

I – Adonias Cardoso da Silva, portador da matrícula funcional n. 2039, ocupante do cargo de Borracheiro, no Valor de R\$ 200,00;

II – Clenisvaldo Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1764, ocupante do cargo de operador de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 700,00;

III – Jairo Primo de Resende, portador da matrícula funcional n. 1763, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, no Valor de R\$ 700,00;

IV – Luiz Claudio Campos, portador da matrícula funcional n. 375, ocupante do cargo de mecânico de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 700,00;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

V – Alceu Fernandes da Silva, portador da matrícula funcional n. 1751, ocupante do cargo de encanador, no valor de R\$ 200,00;

VI – Sebastião Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1754, ocupante do cargo de motorista de veículos pesadas, no Valor de R\$ 200,00;

VII – Valdir Soares dos Santos, portador da matrícula funcional n. 1880, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no Valor de R\$ 200,00.

VIII – Elder Medeiros Rodrigues, matrícula funcional n. 1765, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, no Valor de R\$ 200,00.

Art. 2º. Além das verbas indenizatórias que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, serão deferidos mensalmente aos servidores especificados nos incisos do artigo 1º, deste Ato autorizativo, auxílio financeiro concedido com natureza de verba indenizatória, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo que:

- I – trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;
- II – estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;
- III – pernoitarem no local de trabalho;
- IV – deslocar até o local de trabalho, na zona rural;
- V – realizarem a limpeza e manutenção dos veículos.

Art. 3º. Para o servidor público municipal fazer jus ao recebimento da presente Verba Indenizatória, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo apresentará a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no último dia útil do mês e/ou no mês seguinte ao cumprimento do objetivo, declaração atestada pela Chefia Imediata do servidor beneficiado, acompanhado de requerimento padrão solicitando o devido pagamento.

Parágrafo único. A declaração, instruída obrigatoriamente com o documento hábil indicando o cargo e a descrição sintética dos serviços executados, deverá ser apresentada, impreterivelmente, todo o dia 20 (vinte) de cada mês, antecedendo ou prorrogando-se para o dia útil imediato, caso não trate de dia normal de expediente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. A verba indenizatória instituída por este Ato Autorizativo possui as seguintes características:

I - natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor;

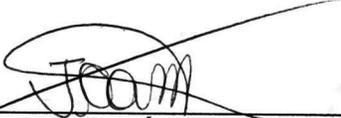
V - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6º. A Referida Verba Indenizatória não será concedida quando o referido secretário municipal deixar de apresentar o relatório mensal de atividades institucionais realizadas ou que não estiver no exercício de suas funções, tais como, férias, licenças médicas ou para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos dos artigos 6º e 7º, da Lei 756/2017, de 30 de outubro de 2017.

Art. 7º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, revogando o ato autorizativo 007/2019 de 01 de julho de 2019 e devendo ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para providencias e arquivamentos.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2020.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 746/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO N. 746/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o novo valor corresponde ao reajuste da inflação do ano, que encerrou 2019 e 4,8% segundo índice nacional dos preços ao consumidor (INPC), calculado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE).

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Município de Canabrava do Norte - MT será de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto na *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 743/2020, de 03 de janeiro de 2020, às disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de janeiro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO N. 001/2020

ATO AUTORIZATIVO N. 001/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 756/2017 de 30 de outubro de 2017, que “Institui Verba Indenizatória aos Servidores que especifica e dá Outras Providências”.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 2º, incisos I e II, da Lei 756/2017, criou e regulamentou no âmbito Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU a Verba indenizatória para os servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, mecânico, assistente administrativo, motorista de veículos pesados e borracheiros, que preencherem os requisitos legais estabelecidos nas alíneas de “a” a “d”, dos referidos incisos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 756/2017, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públi-

cos e Urbanismo - SINSPU abaixo elencado e na forma que especifica abaixo:

I – Adonias Cardoso da Silva, portador da matrícula funcional n. 2039, ocupante do cargo de Borracheiro, no Valor de R\$ 200,00;

II – Clenisvaldo Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1764, ocupante do cargo de operador de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 700,00; **III** – Jairo Primo de Resende, portador da matrícula funcional n. 1763, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, no Valor de R\$ 700,00; **IV** – Luiz Claudio Campos, portador da matrícula funcional n. 375, ocupante do cargo de mecânico de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 700,00; **V** – Alceu Fernandes da Silva, portador da matrícula funcional n. 1751, ocupante do cargo de encanador, no valor de R\$ 200,00; **VI** – Sebastião Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1754, ocupante do cargo de motorista de veículos pesadas, no Valor de R\$ 200,00; **VII** – Valdir Soares dos Santos, portador da matrícula funcional n. 1880, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no Valor de R\$ 200,00. **VIII** – Elder Medeiros Rodrigues, matrícula funcional n. 1765, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, no Valor de R\$ 200,00.

Art. 2º. Além das verbas indenizatórias que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, serão deferidos mensalmente aos servidores especificados nos incisos do artigo 1º, deste Ato autorizativo, auxílio financeiro concedido com natureza de verba indenizatória, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo que:

I – trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;

II – estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;

III – pernoitarem no local de trabalho;

IV – deslocar até o local de trabalho, na zona rural;

V – realizarem a limpeza e manutenção dos veículos.

Art. 3º. Para o servidor público municipal fazer jus ao recebimento da presente Verba Indenizatória, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo apresentará a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no último dia útil do mês e/ou no mês seguinte ao cumprimento do objetivo, declaração atestada pela Chefia Imediata do servidor beneficiado, acompanhado de requerimento padrão solicitando o devido pagamento.

Parágrafo único. A declaração, instruída obrigatoriamente com o documento hábil indicando o cargo e a descrição sintética dos serviços executados, deverá ser apresentada, impreterivelmente, todo o dia 20 (vinte) de cada mês, antecedendo ou prorrogando-se para o dia útil imediato, caso não trate de dia normal de expediente.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. A verba indenizatória instituída por este Ato Autorizativo possui as seguintes características:

I - natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor;

V - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6º. A Referida Verba Indenizatória não será concedida quando o referido secretário municipal deixar de apresentar o relatório mensal de atividades institucionais realizadas ou que não estiver no exercício de suas funções, tais como, férias, licenças médicas ou para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos dos artigos 6º e 7º, da Lei 756/2017, de 30 de outubro de 2017.

Art. 7º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, revogando o ato autorizativo 007/2019 de 01 de julho de 2019 e devendo ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se.

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE ATO DE DESIGNAÇÃO N. 001/2020/GAPRE

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 001/2020/GAPRE

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções:

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional n. 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 035.116.061-28, com e-mail jackgrecchi@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresa Araguaia Comunicações – CNPJ/MF sob o nº 07.650.465/0001-37, que tem por objeto as Publicações no Jornal Diário Oficial da União

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **HELEM DA SILVA NUNES**, matrícula funcional nº 1767 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 053.614.981-06, com e-mail helem_nunes@hotmail.com, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas das Empresa Araguaia Comunicações CNPJ/MF sob o nº 07.650.465/0001-37, que tem por objeto as Publicações no Jornal Diário Oficial da União.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012 –

DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e, ainda, considerando a análise dos recursos apresentados.

RESOLVE:

I – DIVULGAR o resultado do JULGAMENTO DOS RECURSOS apresentados pelos candidatos, conforme abaixo:

CARGO	CANDIDATO/ INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	JULGAMENTO DO RECURSO
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	NÚBIA DE PAULA THIESEN Inscrição: 180 CPF: 018. 686.191/50 Local: Culue- ne	Solicita revisão da questão do desempate entre o 2º e 3º lugar, pois teriam obtido as mesmas notas gerais, nas questões de português e específica.	DEFERIDO Revisão feita conforme solicitado. De fato houve um empate entre as candidatas classificadas em 2º e 3º lugar, tanto na nota geral, quanto nas notas de português e específicas. Assim, o próximo critério de desempate é por maior idade. A Candidata recorrente tem maior idade que a candidata classificada em 2º lugar na classificação geral. Assim, o certo é deferir e corrigir a classificação.
ENFERMEIRO	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS Inscrição Nº 556 CPF: 013. 742.451/51	Solicita revisão da contagem de pontos da prova objetiva, pois a candidata alega que a nota está menor em 0,5 pontos.	INDEFERIDO Revisão feita conforme solicitado. Porém, sem alterações, pois a somatória de pontos obtidos pela candidata confere com a nota divulgada na Classificação Preliminar. A Candidata poderá solicitar, à Comissão organizadora do Processo Seletivo, o Cartão de Resposta, para eventuais conferências.
ENFERMEIRO	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA Inscrição: Nº 555 CPF: 898. 171.841/53	Solicita revisão da contagem de pontos da prova objetiva, pois o candidato alega que a nota está menor em 0,5 pontos.	INDEFERIDO Revisão feita conforme solicitado. Porém, sem alterações, pois a somatória de pontos obtidos pelo candidato confere com a nota divulgada na Classificação Preliminar. O Candidato poderá solicitar, à Comissão organizadora do Processo Seletivo, o Cartão de Resposta, para